



## ESTADO DO ACRE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, para autorizar a regulamentação e a implantação imediata do benefício de assistência à saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27.** A assistência a saúde do servidor e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada mediante convênio ou contrato a ser celebrado pelo Tribunal de Justiça, ou ainda na forma de auxílio, à todos os servidores, conforme regulamentação do Conselho da Justiça Estadual.

...

**Art. 56.** A assistência à saúde prevista no art. 27 será implantada com a publicação de regulamento a ser editado pelo Conselho da Justiça Estadual.

**Parágrafo único.** O valor mensal do auxílio-saúde fica fixado em duzentos reais.”(NR)

**Art. 2º** A assistência à saúde deverá ser regulamentada pelo Conselho da Justiça Estadual no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

**§ 1º** A assistência à saúde será prestada ao servidor na forma de auxílio, mediante requerimento, e aos dependentes em ações voltadas à qualidade de vida, a serem estipuladas pelo Conselho da Justiça Estadual.

**§ 2º** O servidor que requerer o pagamento do novo valor do auxílio-saúde, no prazo de quinze dias, contado da data da publicação do ato regulamentador editado pelo Conselho da Justiça Estadual, fará jus ao pagamento retroativo a 1º de maio de 2014.

**§ 3º** O servidor que não requerer o pagamento do novo valor do auxílio saúde permanecerá percebendo o valor mensal de cinquenta reais.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 4º da Lei Complementar n. 153, de 1º de dezembro de 2005, que modificou a Lei Complementar n. 105, de 17 de janeiro de 2002, e dispõe sobre outras providências.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014 em favor do servidor que apresentar requerimento no prazo previsto no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

Rio Branco-Acre, 9 de junho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre